



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação a **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2025**, que altera a Lei Orgânica do Município.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 tem como objetivo a modificação do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, acrescentando o parágrafo 9º, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de alinhamento da legislação municipal com normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam do tema, garantindo segurança jurídica e uniformidade no regime de aposentadoria aplicável no âmbito municipal.

A proposta tramita regularmente perante esta Casa Legislativa e foi submetida à análise desta Comissão Especial, nos termos regimentais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise observa os requisitos formais exigidos para a alteração da Lei Orgânica Municipal, atendendo aos princípios da legalidade e da constitucionalidade. O disposto na presente proposta está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 88/2015, que alterou a redação do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, elevando a idade para aposentadoria compulsória no serviço público para 75 anos.

Além disso, a proposta não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que a modificação da Lei Orgânica pode ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o devido processo legislativo. A mudança assegura a adequação da legislação municipal às diretrizes gerais aplicáveis ao funcionalismo público e mantém a coerência com a legislação federal.

No que se refere ao mérito, a proposição revela-se pertinente, pois permite a permanência de servidores experientes na ativa por um período maior, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos com profissionais capacitados e qualificados.

Cabe ressaltar que a proposição encontra amparo legal no artigo 49, inciso II, alínea da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

**“Art. 49. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

**I ...**

**II - do Prefeito Municipal”.**





### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial emite parecer favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, por entender que a medida está em conformidade com a Constituição Federal, atende ao interesse público e promove maior segurança jurídica.

Sala das Comissões Permanentes, 26 de março de 2025.

**RENATO DINIS TECHIO**  
Presidente

**ORIAN BAPTISTA PINHEIRO**  
Vereador Relator

**ROBSON CRUZ**  
Membro  
**Comissão Especial**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ORIAN BAPTISTA PINHEIRO** em 27/03/2025 12:53  
Checksum: **37E4FC3D0B8647F4BFFD0A1D217FA773FED39080AFE5AF76E9761EE269C62793**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 27/03/2025 13:11  
Checksum: **06DF6A4258C5393719926AEE5639D26146A7CD2A30A698C3B4942265C14A5B0D**

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em 27/03/2025 14:05  
Checksum: **C80C89283CFC758EA2C67516617C9593641D67EBC812CC9C6537D5566A78273C**

